



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423063

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0004125-47.2010.8.26.0394/50000, da Comarca de Nova Odessa, em que é embargante LUIZ ALBERTO DA SILVA, é embargada JULIANA BARBARA CASSIMIRO SANTANNA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT E LUÍS ROBERTO REUTER TORRO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 10.936
EMBARGOS Nº : 0004125-47.2010.8.26.0394
COMARCA : NOVA ODESSA
EMBARGANTE : LUIZ ALBERTO DA SILVA
EMBARGADA : JULIANA BARBARA CASSIMIRO SANTANNA
JUIZ(A) : ESTER CAMARGO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de erro de fato. Inexistência. Mero inconformismo. EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por **LUIZ ALBERTO DA SILVA** contra o v. acórdão de fls. 270/278, que acolheu os pretéritos embargos de declaração, sem efeito modificativo.

Reitera a alegação de que o acórdão incorre em erro de fato.

É o relatório.

Reporto-me ao declarado a fls. 276: “*o que o autor caracteriza como erro de fato corresponde, na verdade, a interpretação distinta da que ele defende*”.

Uma terceira reiteração dos presentes embargos acarretará a aplicação de multa processual.

Rejeitam-se os embargos de declaração.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO

Relatora